



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABRIR CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.950.929,49 (trinta cinco milhões, novecentos e cinquenta mil novecentos e vinte e nove mil reais, quarenta e nove centavos) assim discriminados:

200	Poder Executivo	
206	Secretaria de Saúde	
1030100172026	Manutenção do Gabinete do Secretário	
449051.831	Obras e Instalações	1.427.542,46
449051.000	Obras e Instalações	75.133,81
205	Sec. Mun. de Assistência Social e Família	
0824100112.023	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
449051.000	Obras e Instalações	1.083.364,10
449051.849	Obras e Instalações	1.200.000,00
207	Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
1545100042032	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
449051.848	Obras e Instalações	9.957.681,33
449051.847	Obras e Instalações	12.680.250,96
449051.846	Obras e Instalações	8.553.623,51
2678200522.030	Conservação de Estradas Vicinais	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

449052.000	Equipamentos e Material Permanente	346.583,32
449052.843	Equipamentos e Material Permanente	276.750,00
449052.845	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
		35.950.929,49
	TOTAL	

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, a tendência por excesso de arrecadação das próprias fontes de recurso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 19 de janeiro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

De início, ressalta-se que a proposição encontra fundamento legal estrito nos artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que exigem autorização legislativa para o reforço de dotações orçamentárias mediante a existência de recursos disponíveis.

Depreende-se que a maior parcela destes recursos, totalizando R\$ 29.957.681,33, destina-se à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

A urgência concentra-se na **viabilização do Convênio nº 073/2025-SEIL para o acesso à Comunidade São Roque e do Convênio nº 2152/2025-SECID para diversas vias urbanas**, cujos recursos são vinculados e o lançamento dos editais licitatórios depende umbilicalmente da existência de prévia dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta senda, o projeto contempla o aporte de R\$ 1.502.676,27 para a Secretaria Municipal de Saúde, destinados **primordialmente ao adimplemento de medições e obrigações decorrentes de obras em andamento no Pronto Atendimento (PA) municipal**.

Nesse passo, destinam-se R\$ 2.283.364,10 à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família para a **construção do Centro de Eventos Municipal**.

Ainda, denota-se que o suporte financeiro para o setor de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no valor de R\$ 1.880.374,45, abrange o **Convênio nº 615/2025-SEAB para a aquisição de retroescavadeira**.

Ressalta-se que a celeridade deste Parlamento é o requisito derradeiro para que o Município não incorra em descumprimento de prazos contratuais junto ao Governo do Estado ou paralisação de frentes de trabalho já iniciadas.

Com toda vênia, a natureza inadiável das obras de pavimentação, da saúde e da assistência social **impõe a tramitação da matéria sob o regime de urgência** facultado pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Diante de todo o exposto, e em virtude da relevância social e administrativa das dotações aqui discriminadas, submetemos a presente matéria ao crivo desta egrégia Câmara de Vereadores, confiando em sua célere e soberana aprovação.

Paulo Frontin/PR, 10 de abril de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br